

Sobre os *Dízimos* e os *Direitos de Saída* na São Paulo Provincial.

Camila Scacchetti¹
Luciana Suarez Lopes²

Resumo

Por meio do estudo das leis orçamentárias, dos Relatórios de Presidente de Província, e da documentação manuscrita preservada pelo Acervo Histórico da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no período 1835-1889, o presente trabalho busca demonstrar a trajetória ascendente do *dízimo*, posteriormente denominado de *direitos de saída*, nas finanças públicas paulistas durante o século XIX. No período de pouco mais de meio século, os *direitos de saída* tornaram-se a principal fonte de arrecadação da Província de São Paulo. Em boa medida, tal comportamento relaciona-se com a evolução das atividades agrícolas, notadamente o café, em território paulista. O aumento das exportações paulistas, dessa maneira, se traduziu num aumento de arrecadação tributária.

Palavras-chave: Província de São Paulo; Café; Legislação, Fiscalidade, Direitos de Saída.

Área temática: História Econômica, do Pensamento Econômico e Demografia Histórica.

¹ Mestranda do Programa de Pós-Graduação em História Econômica da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. Membro do HERMES & CLIO – Grupo de Estudos e Pesquisa em História Econômica do Departamento de Economia da FEA/USP. Bolsista CAPES.

² Professora Doutora do Departamento de Economia da FEA/USP. Membro do HERMES & CLIO – Grupo de Estudos e Pesquisa em História Econômica do Departamento de Economia da FEA/USP.

Introdução

O conjunto das leis orçamentárias paulistas, no período que vai de 1835 a 1889, constitui rica fonte de dados para a compreensão das transformações ocorridas nas bases tributárias da província, bem como na identificação dos impostos mais importantes para as receitas públicas paulistas no período.

Mesmo nos estágios iniciais da análise, já é possível identificar as várias relações existentes entre as alterações observadas nas fontes de arrecadação e as transformações socioeconômicas ocorridas ao longo do período imperial, sendo, inúmeras vezes, a modificação da estrutura tributária uma resposta às alterações de uma realidade já vivenciada pelo cotidiano provincial.

Em pesquisa anterior, a análise das leis orçamentárias mostrou a importância crescente dos *dízimos* – depois convertidos em *direitos de saída* – para a arrecadação paulista do período, constituindo, a partir de meados de 1840, a principal fonte de arrecadação da província de São Paulo. (AUTOR 1; AUTOR 2, 2018) Dessa forma, ao incidir sobre mercadorias, agrícolas e/ou manufaturadas, exportadas para fora da província, a evolução dos *dízimos* não pode ser entendida sem que se considere também a evolução da própria economia paulista do período.

Nesse sentido, a cultura cafeeira representa um marco histórico para a antiga província paulista. Antes da ascensão do café, São Paulo era conhecida por sua localização geográfica privilegiada – como área de articulação e passagem das tropas que se locomoviam entre norte e sul do país – e pela produção de açúcar. Porém, foi com o avanço do café que São Paulo passou a vivenciar profundas transformações econômicas e sociais. A produção do “*ouro negro*” constituiu a força motriz de uma série de transformações, e sua população vivenciou, em poucas décadas, alterações significativas em seu cotidiano, tais como, a urbanização de suas cidades, a chegada dos imigrantes, o surgimento da ferrovia e a evolução de sua economia.

Tal feito não podia deixar de ser sentido nas finanças públicas. Em poucos anos o imposto que possuía como base de incidência as mercadorias que eram exportadas para fora da província passou a ser a principal fonte de renda dos cofres provinciais paulistas. Como resultado, observa-se o aumento na participação dos chamados *direitos de saída* na arrecadação pública provincial. Dessa forma, o presente artigo se concentra na análise dessa arrecadação, em particular no período 1835-1889, e de sua relação com o a evolução da economia paulista oitocentista.

Os *dízimos* na Província de São Paulo

Entendia-se por *dízimo* a décima parte dos produtos agrícolas, animais e, posteriormente, também sobre produtos artesanais e industriais. Eram *os dízimos* um imposto civil alfandegário, incidente sobre as mercadorias importadas e exportadas. Instituídos no Brasil logo no início da colonização, constituíram-se entre as principais fontes de renda da Coroa.

A história do *dízimo eclesiástico*, ou do *dízimo secular*, está intimamente ligada à Igreja Católica, sendo um dos impostos mais antigos existentes, cobrado como forma de contribuição dos fiéis à Igreja. O direito de a Coroa portuguesa arrecadar *os dízimos* relaciona-se aos direitos do padroado adquirido em tempos de lutas militares e da Reconquista, no século XII. As ordens de cavalaria de São Tiago da Espada, a de São Bento de Avis e a dos Templários, esta última extinta em 1310 e tendo como herdeira a Ordem de Cristo, foram as ordens militares responsáveis pelas vitórias lusas.

Com o passar do tempo a Ordem de Cristo tornou-se a mais importante e poderosa ordem militar portuguesa, sendo feita, por essa razão a transferência dos rendimentos do

dízimo da igreja portuguesa à mencionada ordem militar. Os reis de Portugal, enquanto Grão-Mestres da Ordem de Cristo, tinham o direito de cobrar *os dízimos*.

Os papas a ela concederam, na segunda metade do século XV, em reconhecimento à sua atuação como propagadora da fé cristã, a instituição do direito do padroado. Mais tarde, já no século XVI, acoplou-se o poder religioso-militar das ordens com o poder régio. (SALGADO, 1985, p. 113).

No período imperial, num processo que começa ainda mesmo antes da independência, os *dízimos* começam a tomar forma dos chamados *direitos de saída*. Em 1821, começaram a se modificar as formas de cobrança e arrecadação, inclusive estabelecendo-se diferentes alíquotas; em 1825, os referenciais de preço para o cálculo do imposto devido; e em 1832 o direito de arrecadação do *dízimo* é passado aos cofres provinciais.

Em decreto de 16 de abril de 1821, foi determinado que os *dízimos* que estivessem administrados deveriam ser cobrados na entrada das vilas; os *dízimos* exportados para outras províncias deveriam ser cobrados nos registros ou alfândegas de portos secos, “*para ser aplicado o seu produto às indispensáveis despesas das respectivas províncias*”; e os *dízimos* do açúcar, algodão em rama, café, arroz, trigo e fumo,

[...] que são os principais ramos de exportação e comércio exterior deste Reino do Brasil, passarão livremente pelas alfândegas dos portos secos, e do mesmo modo entrarão nas cidades, vilas e povoações, ficando porém sujeitos ao pagamento do *dízimo* na ocasião do embarque dos mesmos gêneros [...] (DECRETO de 16 de abril de 1821).

Pelo mesmo decreto, estabeleceu-se que os *dízimos* que se encontrassem contratados não estariam sujeitos, até o final dos contratos, às novas formas de cobrança, e que não mais seriam permitidas prorrogações de contratos já vigentes. Ademais, foram declarados inválidos os contratos já arrematados, mas que ainda não tivessem sido iniciados, de forma a passarem os *dízimos*, num prazo curso, a serem arrecadados somente pela coroa. A razão para tal determinação, segundo o monarca, eram os

[...] gravíssimos inconvenientes, que resultam dos dois métodos até agora adotados para a percepção dos *dízimos* deste Reino do Brasil, ou por administração, ou por arrematação, e os inexplicáveis males, e vexames, que por qualquer deles sofrem meus fiéis vassallos, sendo o primeiro sumamente dispendioso pelos salários, que absorvem os muitos administradores, necessários em tão extenso território, e raras vezes profícuo pela dificuldade de se encontrar em todos eles a indispensável probidade; e o segundo absolutamente intolerável pelos excessivos lucros, que acumulam em si e seus sócios os arrematantes, o que é de difícil remédio, sendo os povos, principalmente da classe indigente, vexados, e perseguidos por grande número de dizimeiros e cobradores, que os forçam à avenças e transações fraudulentas ou excessivas, e os arrastam perante as justiças, fazendo-lhes execuções violentas e sobrecarregadas de custas exorbitantes pelas distâncias dos juízos, e mil rodeios da chicana forense [...] (DECRETO de 16 de abril de 1821).

E sobre as alíquotas cobradas, foram estabelecidos – para a província do Rio de Janeiro – abatimentos de 2% sobre o café produzido serra acima; 1% sobre o café produzido serra abaixo; isenções para hortaliças, verduras, frutas, aves, ovos e outros

gêneros miúdos que entravam nas povoações para seu consumo; além da cobrança de 5% sobre a farinha.³ As demais províncias deveriam formalizar, por meio de suas Juntas de Fazenda, as suas próprias isenções e abatimentos.

Tais disposições seriam válidas por três anos, a contar da data do decreto. Vencido o prazo, as formas de arrecadação existentes anteriormente – a administração e a arrematação – e a forma proposta pelo decreto deveriam ser comparadas, a fim de se decidir qual dessas deveria prevalecer. Todavia, não se encontra na legislação promulgada durante o ano de 1824, qualquer indicação de revisão dos termos do decreto de 1821. Contudo, em 1825, um novo decreto é aprovado com o seguinte teor,

Tendo a experiência mostrado as dificuldades, inconvenientes e abusos ocasionados pelo método estabelecido pelo § 3º do decreto de 16 de abril de 1821 para a cobrança do dízimo dos gêneros de exportação, e desejando Eu simplificar e facilitar essa arrecadação em benefício da fazenda pública, e maior comodidade dos exportadores, ei por bem ordenar provisoriamente o seguinte [...] que da publicação deste decreto em diante se faça a cobrança do dízimo dos sobreditos gêneros, calculando-se a sua importância pelos preços correntes na ocasião de seu pagamento para serem exportados [...] que os ditos preços correntes sejam regulados em pautas semanárias por corretores ou pessoas de inteligência e crédito na praça [...] (DECRETO de 31 de maio de 1825).

Quando da separação das rendas em gerais e provinciais, em 1832, os *dízimos* foram transferidos para os governos provinciais. Desta forma, sobre toda mercadoria que fosse exportada para fora da província haveria a incidência do *dízimo*, sendo os valores arrecadados pertencentes aos governos provinciais. Tal dispositivo confirma o que já havia sido estabelecido em 1821, que os *dízimos* dos produtos exportados para outras províncias deveriam ser cobrados nos registros ou alfândegas de portos secos, “*para ser aplicado o seu produto às indispensáveis despesas das respectivas províncias*”.

O ano de 1832 assistiu a um novo momento de grande importância para a área fiscal. A lei de orçamento, de 24 de outubro de 1832, a primeira em que foram elencados os tributos do Império, separou a receita em geral e provincial, dando início à formação dos sistemas tributários locais. [...] A receita provincial passou a ser fixada e distribuída pelo Conselho Geral da Presidência da Província, sobre o orçamento do Presidente [...] 1832 foi, portanto, o ponto inicial da estruturação de um sistema tributário provincial, embora não houvesse a infraestrutura necessária para efetivar a separação das receitas em sua plenitude. [...] A legislação tributária provincial só surgiu dois anos mais tarde, após a promulgação do Ato Adicional de 1834 e a instalação das Assembleias Legislativas Provinciais. (TESSITORE, 1995, pp. 63-64).

Em 1840, na província paulista, ocorre a mudança de nomenclatura deste imposto para *direitos de saída*. Cabe salientar que os *dízimos* estiveram presentes na descrição de arrecadações da província desde a primeira lei orçamentária, em 1835. Nesse período, segundo os relatos do marechal Daniel Pedro Müller, eram cobrados em São Paulo, além do dízimo, os seguintes impostos:

- **Novos e velhos direitos:** instituído em 1832, era recolhido sobre as Provisões, Diplomas e Papéis Forenses, sendo isentos de tal cobrança os funcionários das Tesourarias, Alfândegas, Mesas de Rendas, professores públicos, professores de

³ Não foi especificado o tipo de farinha mencionado no decreto.

cursos jurídicos, juízes de direito e juízes municipais, além dos empregados militares e da Marinha. **Cobrado pelos Coletores.**

- **Novos impostos:** criado como forma de financiar a reconstrução da alfândega de Lisboa depois do terremoto de 1755, acabou sendo utilizado para pagamento de oficiais de 2a. linha e posteriormente para obras públicas. Era proveniente de várias cobranças: imposição de 6\$400 réis aos armazéns da cidade e vilas de serra acima, dos gêneros miúdos que passam no Cubatão para a vila de Santos; cobrança de 4\$000 das tabernas da mesma vila; cobrança de \$320 por uma besta, \$200 por um cavalo e \$100 por uma cabeça de gado vacum que passam no registro de Sorocaba. **Cobrado por coletores.**
- **Subsídio literário:** estabelecido em 1772 em benefício da instrução pública. Cobrança de \$820 de toda e qualquer rês morta e comercializada. **Cobrado por coletores.**
- **Carne verde:** imposição instituída em 1809 e modificada em 1835, previa a cobrança de 1\$600 de toda rês morta e comercializada. **Cobrada por coletores.**
- **Décima dos prédios urbanos:** cobrado desde 1808/1809 nas vilas com cem casas ou mais. **Cobrada por coletores.**
- **Décima dos legados e heranças:** cobrança imposta em 1809; consistia em cobrar 10% do valor dos bens deixados a herdeiros que não fossem ascendentes ou descendentes e da quinta parte de toda a herança abintestada sendo parente até segundo grau. **Cobrada por coletores.**
- **Direitos do Rio Negro:** cobrança instituída em 1747, consistindo em pagar 2\$500 por cada burro ou besta; 2\$000 por cada cavalo e \$960 réis por cada égua que se criam além dos limites da província até o Registro. **Cobrado pelos coletores.**
- **20% da aguardente de consumo:** cobrança instituída em 1835, sobre o consumo de qualquer aguardente – nacional ou estrangeira. **Cobrado pelos coletores.**
- **Meia sisa dos escravos ladinos:** pagamento de 5% do preço de venda do escravo. Quando a negociação envolvia a troca de um escravo por outro, a cobrança recaía apenas sobre os valores em espécie que porventura fizessem parte da negociação. **Cobrado pelos coletores.**
- **Foros e arrendamentos:** pagamento de algum foro, ou aluguel dos bens de raiz pertencentes à Fazenda Pública. **Cobrado pelos coletores.**
- **Emolumentos da secretaria:** cobrança de 1\$920 réis do registro das patentes de confirmação e decretos, além de \$960 réis do registro das provisões e portarias das secretarias de estado, e mesmo valor de quaisquer certidões. **Cobrados nas competentes repartições.**
- **Tipografia:** cobrança pelas folhas remetidas às Câmaras e pela impressão de obras de particulares. **Cobrada pelos administradores.**
- **Despachos de embarcações:** taxas que pagam os passaportes das embarcações, tanto nacionais como estrangeiras. **Cobrados pela Secretaria do Governo.**
- **Prisão com trabalho:** produto do trabalho ou de produtos produzidos pelos presos. **Cobrança feita com base nos registros do Administrador.**
- **Contribuição para Guarapuava:** criada em 1809 para custear as despesas com a expedição e conquista dos campos de Guarapuava. Arrecadada por meio de taxas diversas sobre animais: \$875 por cada muar arreado desde Curitiba até Sorocaba; \$750 por cada cavalo e \$240 por cada cabeça de gado vacum. Se criadas no Sul, Serra de Vacaria, e Lages, era cobrado \$160 por cada besta e \$220 por cada cavalo. **Cobrada pelo coletor da vila de Sorocaba.**

E sobre o dízimo, Müller afirma que eram cobrados sobre os gêneros exportados para fora da província, sendo a alíquota de 10% aplicada sobre os gêneros agrícolas e a de 5% aplicada sobre os gêneros manufaturados, com exceção dos dízimos sobre açúcar, café, algodão, tabaco e fumo, além do gado vacum e cavalari, quando estes fossem

exportados para fora do Império. Tais imposições eram cobradas nas alfândegas em Santos e Paranaguá, e por coletores nas demais partes da província.

As estações arrecadadoras, por sua vez, dividiam-se em *Coletorias*, *Mesas de Rendas*, *Registros* e *Barreiras*.⁴ As *Coletorias* eram as estações encarregadas da arrecadação da receita comum interna da província, constituída pelos impostos da meia sisa sobre a venda de escravos, décima urbana, décima de heranças e legados, e os emolumentos. As *Mesas de Rendas* tinham como principal função arrecadar os tributos ligados à exportação, tais como os direitos de saída, o despacho de embarcação, a taxa da ponte de embarque de Santos e o novo imposto sobre escravos que saíssem por mar. Os *Registros* dividiam-se em dois tipos, os chamados portos secos, que cobravam os direitos de saída dos gêneros de produção da província, e o de animais, que arrecadava a contribuição para Guarapuava, os direitos do Rio Negro e o novo imposto sobre os animais em Sorocaba. E por fim, as *Barreiras*, encarregadas da arrecadação da taxa sobre a passagem de pessoas, animais e veículos pelas estradas; seu produto era destinado especificamente para cobrir as despesas com a construção e manutenção das mesmas estradas e se tornou fundamental para o desenvolvimento da malha viária paulista.

Breves notas sobre a economia paulista oitocentista

Em meados da década de 1830, a província de São Paulo era constituída por múltiplos contextos econômicos e sociais. Em algumas partes de seu território, a cultura cafeeira avançava, em outras, a tradicional cultura da cana-de-açúcar absorvia grande parte dos recursos, e em todas, com maior ou menor intensidade, havia a lavoura dedicada à produção de gêneros de subsistência, assim como a criação de gado e pequenos animais. Conforme a Tabela 1, podemos perceber a diversidade de gêneros e produtos comercializados em São Paulo no ano de 1836. Os dados, extraídos do levantamento compilado pelo marechal Daniel Pedro Müller, mostram que eram produzidos desde os gêneros básicos necessários à subsistência até produtos de exportação.

Decerto que o café possui imensurável importância para São Paulo. Esta mercadoria impulsionou profundas transformações província paulista no decorrer do período imperial. Paulatinamente, o café foi ganhando espaço e promovendo alterações por onde passava. Segundo informações de Affonso Taunay, o início da cultura cafeeira em São Paulo se deu, provavelmente, durante a década de 1780. Alguns relatos da época mostram que no início da década de 1780 não havia ainda registro do cultivo da rubiácea em solos paulistas, mas já no final do mesmo decênio outros informes registram seu tanto no litoral como no planalto. Em 1782, o então ouvidor Marcelino Pereira Cleto sugeria que as terras do planalto se dedicassem à produção de gêneros de fácil exportação, tais como o anil e o café, culturas ainda não exploradas e que poderiam trazer benefícios à antiga capitania. Em 1787, carta do então Juiz de Santos, José Antonio Appolinario da Silveira, ao Ministro Martinho de Mello e Castro, informava que em Santos o café já era cultivado, ao lado do algodão e do arroz. No ano seguinte, no relato de José Arouche de Toledo Rendon, há menção sobre lavouras de café não só no litoral, mas também no planalto. (Cf. TAUNAY, 1939, vol. 2, p. 281-285)

Ainda que as primeiras plantações sejam da década de 1780, as primeiras quantidades de café exportadas somente foram registradas no final da década seguinte. As primeiras quantidades exportadas pelo porto de Santos, entre 1797 e 1803, foram discretas, variando entre 132 e 1.270 arrobas, com preço médio calculado em 2\$400 e 3\$200 mil-réis a arroba. (Cf. TAUNAY, 1939, vol. 2, p. 280-281).

⁴ Para mais detalhes sobre os mecanismos de arrecadação e controle do fisco, tanto no Brasil como na província de São Paulo, consultar os textos de Viviane Tessitore e Graça Salgado. (TESSITORE, 1995; SALGADO, 1985)

Tabela 1 - Produção Total da Província de São Paulo, 1836.⁵

Produto	Quantidade		Produto	Quantidade	
Café	588.136	arrobas	Rapaduras	46.300	unidades
Açúcar	563.108	arrobas	Pano de algodão	600	varas
Aguardente	46.728	canadas	Chá	1.970	libras
Arroz	341.220	alqueires	Telhas	92.000	unidades
Farinha de mandioca	79.765	alqueires	Marmelada	30	arrobas
Feijão	237.116	alqueires	Batatas	92	alqueires
Milho	3.870.020	alqueires	Farinha de milho	2.451	alqueires
Azeite de amendoim	666	medidas	Trigo	26	alqueires
Fumo	11.773	arrobas	Cabras	10	unidades
Algodão em rama	9.282	arrobas	Erva Mate	485.881	arrobas
Cal	1.232,5	moios	Vigas	1.623	unidades
Taboados	2.087	dúzias	Embé	2.480	unidades
Peixe seco	4.060	arrobas	Canoas	100	unidades
Porcos	69.158	unidades	Chapéus	310	unidades
Gado cavalari	11.400	unidades	Esteiras	198	dúzias
Gado muar	2.268	unidades	Embaúva	40	arrobas
Gado vaccum	35.573	unidades	Carvão	70	medidas
Gado lanígero	5.799	unidades	Ripas	110	dúzias
Toucinho	12.990	arrobas	Valor total	4.766:918\$493	

Fonte: MÜLLER, 1978, p. 129.

Em seguida, o cafeeiro, que já havia atingido a região de planalto próxima à Serra do Mar, começou sua marcha em direção nordeste, alcançando rapidamente as localidades de Jundiá e Campinas. Provavelmente, as primeiras lavouras campineiras foram formadas na década de 1810. Os bons resultados dos primeiros cafeicultores incentivaram os demais fazendeiros da localidade, que começaram a deixar o cultivo da cana-de-açúcar e a produção de seus derivados, substituindo-os pelo cultivo da rubiácea, até que, na década de 1840, o café já ocupava lugar de destaque na economia regional.

O café não era uma atividade a ser desempenhada em regiões distantes. O principal problema enfrentado pelos produtores que se aventuravam a produzir em regiões isoladas era como escoar lucrativamente a sua produção. A distância média do porto de Santos e das principais localidades produtoras era de duzentos quilômetros, que deveriam ser vencidos com a utilização de tropas de mulas e carros de bois. Os muitos caminhos existentes haviam sido abertos de maneira aleatória, muitas vezes para satisfazer o interesse privado e não o público, sem a orientação e a supervisão de engenheiros ou pessoas capacitadas. A falta de planejamento e técnica gerava estradas e pontes que logo se deterioravam, muitas vezes tornando-se intransitáveis. A falta de um órgão administrativo, responsável pelo direcionamento dos esforços e dos recursos, contribuía para a manutenção desse ineficiente sistema.

A falta de especificação das responsabilidades respectivas contribuía para o mau andamento dos serviços públicos, estimulava a negligência das autoridades locais e dos interesses particulares. Discutia-se a quem pertencia a obrigação de conservar determinada estrada, se aos fazendeiros ou às câmaras, se a estas ou ao governo provincial; enquanto isso, os caminhos permaneciam em péssimo estado. (COSTA, 1998, p. 215).

⁵ Sobre as unidades de medida utilizadas no Brasil dos séculos XVIII e XIX, ver os textos de Iraci del Nero da Costa, "*Pesos e Medidas no Período Colonial Brasileiro: Denominações e Relações*", e Francisco Vidal Luna e Herbert Klein, "*Nota a respeito de medidas de grãos utilizadas no período colonial e as dificuldades para a conversão ao sistema métrico*". (COSTA, 1994; LUNA & KLEIN, 2001)

Nessas condições, as viagens eram uma verdadeira aventura. Por maior que fosse o cuidado dos tropeiros os acidentes eram frequentes: perdiam-se animais e cargas. As paradas eram obrigatórias, por causa de uma ponte quebrada, do mau tempo ou por necessidades de reabastecimento.

A cafeicultura paulista suportou esse sistema de transporte rudimentar até a segunda metade do século XIX. Em 1856, uma concessão feita ao Barão de Mauá, ao Marquês de Monte Alegre e a J. A. Pimenta Bueno previa a construção de uma estrada de ferro ligando Santos às vilas de São Paulo e Jundiaí. A obra foi concluída em 1867, sendo a administração da estrada passada ao capital inglês, dando origem à São Paulo Railway Company. (Cf. SAES, 1981, p. 22) A partir de Campinas, uma outra empresa seria responsável pela construção e prolongamento dos trilhos: a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, a primeira companhia ferroviária fundada com capital nacional. (Cf. SAES, 1981, p. 170) A partir do momento em que a São Paulo Railway inaugurou o trecho entre Santos e Jundiaí, o ritmo de construção de novas linhas e ramais foi acelerado. Com a melhoria do sistema de transporte, a safra paulista cresceu. Entre 1854 e 1886 a produção passou de 3.534.256 arrobas para 10.374.350, praticamente o triplo do volume anterior. (Cf. Milliet, 1938, pp. 18-22)

Constituindo a base da economia paulista oitocentista, a evolução e o desempenho da agricultura – notadamente a produção de açúcar e café – assim como seu impacto nas finanças públicas provinciais preocupavam os administradores públicos. Tais aspectos podem ser observados nos relatórios elaborados pelos Presidentes de Província, que no início de cada ano apresentavam os principais fatos ocorridos durante a gestão do ano anterior.

Inicialmente, são encontrados relatos acerca da necessidade em promover melhorias nas estradas, para que o escoamento do café não fosse prejudicado, na ocasião, já considerado um importante produto para a economia paulista. Da mesma forma, eram comentadas geadas, secas ou outras condições climáticas não adequadas que porventura tivessem ocorrido em território paulista, pois havia a consciência de que tais eventos teriam impacto negativo nos cofres provinciais, pois os *dízimos/direitos de saída* seriam prejudicados por conta de uma eventual safra ruim, como se pode perceber no depoimento do então presidente, Miguel de Souza Mello e Alvim,

Notarei que fui muito cauteloso em orçar as duas rendas principais, a do Rio Negro e a do dízimo; e a razão é porque tenho motivos para crer que elas diminuirão por alguns anos: a primeira por causa da rebelião da Província do Rio Grande do Sul, e a segunda por causa do estrago extraordinário que fez a geada nos dois produtos de maior valor da Província, o café e o açúcar. (DISCURSO, 1842, p. 23).

Entretanto, foi apenas no relatório de 1852 que se inseriu o tópico *Agricultura* nas discussões, o que favoreceu um debate mais profundo sobre a indústria agrícola da província,

A cultura do café prospera cada vez mais, e promete a esta província um grande futuro. A mudança da cultura do açúcar para a do café e chá, é uma tendência que os nossos fazendeiros manifestam, e se vai operando insensivelmente. [...] Todavia, não obstante essa tendência, a cultura do açúcar não está decadente. (DISCURSO, 1852, p. 36).

Manifestações relacionadas à necessidade de se promover a imigração de europeus para o provimento de mão de obra nas lavouras cafeeiras e substituição da mão de obra escrava também fazem-se sentir nos ditos relatórios. Por meio de balanços

apresentados acerca das colônias existentes, aproximadamente 30 no ano de 1854, constata-se que quase a totalidade dos colonos atuavam em fazendas cafeeiras.

Sendo assim, o café foi o responsável tanto por incentivar o crescimento populacional, principalmente por meio da imigração, como por promover modificações na infraestrutura de transportes da província. Paralelamente, fomentou o comércio e impulsionou a elevação da arrecadação paulista no período, por meio do recebimento dos chamados *direitos de saída*. Deste modo, cabe à próxima sessão o estudo sobre as leis orçamentárias, tendo como cerne da discussão os *direitos de saída*, ou os *antigos dízimos*.

As Leis Orçamentárias

O Acervo Histórico da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo disponibiliza *online* uma extensa documentação. O acervo, composto por documentos manuscritos, anais diversos, falas presidenciais e por uma vasta coleção de leis, decretos e outros instrumentos legislativos, é de fácil consulta. Tais documentos, constituem a principal fonte de dados para a análise, compreensão e discussão de como se dava no período imperial a elaboração do orçamento da província paulista. Através do estudo das Leis Orçamentárias é possível observar a representatividade que os *dízimos*, posteriormente denominados *direitos de saída*, passaram a adquirir na receita orçada paulista ao longo das décadas.

Para que tal acompanhamento fosse possível, foram selecionados alguns anos distribuídos ao longo do período entre 1835 e 1889. Num primeiro momento, foram selecionadas a primeira e a última leis orçamentárias do período. Em seguida, selecionamos leis intermediárias referentes ao ano inicial de cada década, o que resultou nas leis orçamentárias dos anos de 1840, 1850, 1860, 1870 e 1880. A única exceção foi para o ano de 1860, pois dada a ausência de lei orçamentária para este ano foi selecionada a lei orçamentária do ano seguinte, 1861. Essas leis orçamentárias serão analisadas detalhadamente.

Ademais, foram elaboradas tabelas destacando apenas os valores referentes aos *dízimos*, e nessas, sempre que possível, os informes orçados foram cotejados com as cifras efetivamente arrecadadas, disponíveis na documentação manuscrita ou apresentadas nos Relatórios de Presidentes de Província. Nesses casos, os números não se limitam àqueles presentes nas leis orçamentárias selecionadas, incluindo também os disponíveis nos demais orçamentos provinciais.

Desta forma, a Tabela 2 traz uma síntese do valor total das receitas orçadas, cuja observação nos permite verificar que houve uma significativa elevação em termos do total orçado pela província, o que certamente se vincula ao próprio desenvolvimento econômico paulista observado no período. Os valores são apresentados também em libras esterlinas no Gráfico 1. Tal procedimento é necessário pois no período 1835-1889 houve considerável variação do poder aquisitivo da moeda nacional, em especial durante a guerra do Paraguai e durante o socorro às vítimas da seca de 1878. Nessas ocasiões, a política monetária expansionista financiou os déficits do governo, fazendo crescer os níveis de inflação e alterando o poder aquisitivo externo da moeda nacional.⁶

Observando os valores em libras esterlinas, a receita paulista passa de £ 39.846 – valor orçado em 1835 – para £ 557.699 – valor orçado em 1889. Em termos percentuais, isso significa um aumento de quase 1.300%. Em boa medida, essa evolução constitui consequência natural do desenvolvimento econômico da província paulista nesse

⁶ Optamos por utilizar a taxa de câmbio indicada no texto “*Brasil: breves comentários sobre algumas séries referente à taxa de câmbio*”. Nele os autores indicam a série de taxa de câmbio implícita na praça do Rio de Janeiro, publicada no terceiro volume da série de estatísticas retrospectivas do IBGE. (Cf. NOZOE et alii, 2004).

momento. A produção açucareira e depois a cultura cafeeira desenvolveram-se rapidamente, em especial o chamado complexo cafeeiro, característico da segunda metade do século. Por meio de tal expansão, torna-se viável o entendimento da representatividade que os *direitos de saída* passam a obter nos valores orçados.

Tabela 2 – Evolução da receita provincial orçada. São Paulo, 1835-1889.

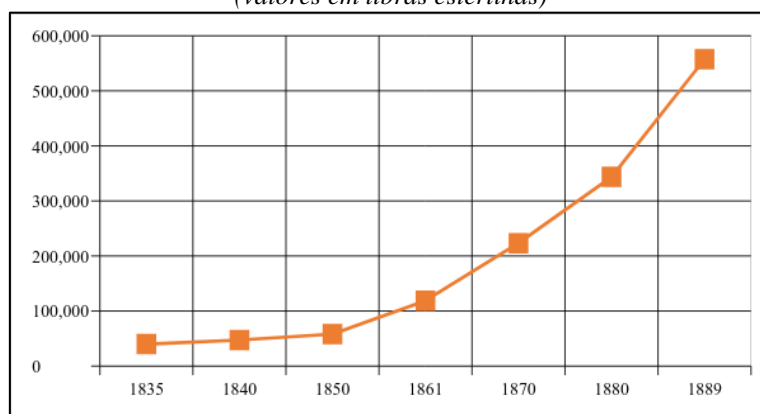
Ano	Receita Orçada (valores nominais)	Receita Orçada (valores em libras esterlinas)	Varição % em relação ao período anterior (em libras esterlinas)
1835	243:700\$000	39.846	-
1840	365:648\$000	47.241	18,56%
1850	486:450\$000	58.278	23,36%
1861	1.116:513\$590	118.905	104,03%
1870	2.430:000\$000	224.356	88,69%
1880	3.732:371\$176	346.553	54,47%
1889	5.061:120\$000	557.699	60,93%

Fonte: Leis orçamentárias paulistas.

Conforme a Tabela 3, é possível constatar que 28% da receita orçada era proveniente da expectativa de arrecadação com as rendas das estradas, sendo os restantes 72% advindos dos demais impostos, com destaque para os valores orçados correspondentes aos *dízimos* e pela *cobrança sobre a passagem dos animais no registro do Rio Negro*. Excluindo-se dos cálculos a receita proveniente das estradas, o primeiro representa pouco mais de 14% da receita orçada e o segundo aproximadamente 38%. Portanto, e ainda desconsiderando a renda das estradas, 52% da receita orçada estava concentrada em somente dois tributos e os 48% restantes distribuídos em 13 fontes de arrecadação.

Gráfico 1 – Evolução da receita provincial orçada. São Paulo, 1835-1889.

(valores em libras esterlinas)



Fonte: Leis orçamentárias paulistas.

Com o objetivo de demonstrar o avanço dos *dízimos* no período que compreende 1835 a 1839, anos intermediários entre a primeira e a segunda leis orçamentárias coletadas, a Tabela 4 apresenta a expectativa arrecadatória com este tributo na segunda metade dos 1830. No período de 5 anos ocorreu uma variação de quase 255% no valor orçado dos *dízimos*, saltando de £ 04.088 – valor orçado em 1835 – para £ 14.487 – valor orçado em 1839.

Seguindo as análises, por meio da Tabela 5 pode-se observar detalhadamente a lei orçamentária de 1840. Se comparada à lei orçamentária de 1835 – e considerando-se para isso os valores em libras esterlinas – o total da receita orçada para o exercício financeiro

de 1840-1841 cresceu 18,57%. Em termos percentuais calculados com base nos valores nominais, a participação das receitas provenientes das estradas caiu, passando de 28% para 20% do total orçado, ainda que seu valor nominal tenha aumentado, passando de 68:200\$000 para 74:800\$000.

Dentre os 80% restantes, os *direitos de saída* e o *direito dos animais que passam pelo Rio Negro* continuam a constituir as principais fontes da receita orçada. Todavia, em comparação com o orçamento de 1835, os *direitos de saída* passaram de uma participação de pouco mais de 14% para aproximadamente 35% neste momento. Em valores nominais, tais valores orçados passaram de 25:000\$000 para 100:000\$000. Já o *direito dos animais que passam pelo Rio Negro*, representou 28% do total orçado, sendo que em 1835 tal porcentagem representou 37%.

Tabela 3 - Lei orçamentária nº 17 de 11 de abril de 1835

(Ano financeiro de 1º de julho de 1835 a 30 de junho de 1836)

Receitas	
1º - Importância dos Dízimos	25:000\$000
2º - Dita da imposição de 20 por cento no consumo das aguardentes de produção brasileira	5:400\$000
3º - Dita do novo imposto, ou subsídio voluntário	19:600\$000
4º - Dita da Decima dos prédios urbanos	13:400\$000
5º - Dita de foros, e arrendamentos de próprios nacionais	600\$000
6º - Dita do imposto de 1\$600 rs por cada rês que se corta, na forma da lei provincial respectiva, e do de 320rs de subsídio literário	14:000\$000
7º - Dita da meia siza da venda de quaisquer escravos	9:000\$000
8º - Dita da decima dos legados, e heranças	5:400\$000
9º - Dita dos novos e velhos direitos dos títulos expedidos pelas autoridades provinciais, inclusive a taxa que por este título pagão as fianças criminais, a qual fica substituída pela taxa de 2 por cento da avaliação dellas	2:000\$000
10º - Dita de emolumentos do Secretário do Governo	100\$000
11º - Dita dos despachos das embarcações	400\$000
12º - Dita da contribuição para Guarapuava	5:000\$000
13º - Dita dos animais no Registro do Rio Negro	66:000\$000
14º - Dita do produto das multas sobre o Mestre de barcos	400\$000
15º - Dita das passagens de rios	9:200\$000
Soma	175:500\$000
Renda das Estradas	68:200\$000
Soma total	243:700\$000

Fonte: Leis orçamentárias paulistas.

Desta forma, é possível constatar que no período de meia década os *direitos de saída* passam a ter maior importância dentre as fontes de renda orçada, tomando o lugar de vanguarda que antes era atribuído aos *direitos de passagem de animais pelo Rio Negro*. A soma dos *direitos de saída* e dos *direitos de passagem de animais no Rio Negro* totalizam, em 1840, 62% da receita orçada, desconsiderando para os cálculos a receita das estradas. No orçamento anterior, tal soma correspondia a 52%.

Tabela 4 – Evolução dos Direitos de Saída

(São Paulo, 1835-1839)

Lei	Dízimos - Direitos de Saída Receita Orçada (valores nominais)	Dízimos - Direitos de Saída Receita Orçada (valores em libras esterlinas)	Varição % em relação ao período anterior (em libras esterlinas)
Nº 17, de 11/04/1835	25:000\$000	4.088	-
Nº 40, de 18/03/1836	25:000\$000	4.004	-2,05%
Nº 14, de 10/03/1837	60:000\$000	7.392	84,62%
Nº 22, de 30/03/1838	80:000\$000	9.351	26,50%
Nº 11, de 23/03/1839	110:000\$000	14.487	54,92%

Fonte: Leis orçamentárias paulistas.

A tendência crescente na participação que os *direitos de saída* passam a assumir no orçamento provincial a partir desta lei orçamentária será mantida e até elevada nas leis

vindouras, sendo esse o resultado da importância, também crescente, do café na economia paulista. A demonstração da trajetória ascendente de tais valores orçados no decorrer da década de 1840 encontra-se na Tabela 6. Analisando-se os valores apresentados, é possível perceber que ao comportamento dos antigos *dízimos* na receita orçada no período 1840-1849 apresenta uma tendência crescente, alcançando tal variação, se calculada com base nos valores em libras esterlinas, quase 27%. Em valores nominais a elevação é ainda mais significativa, alcançando os 52%.

Tabela 5 - Lei orçamentária nº 17, de 26 de março de 1840
(Ano financeiro de 1º de julho de 1840 a 30 de junho de 1841)

Receitas	
1º - Direitos de saída da Província denominados <i>dízimos</i>	100:000\$00
2º - Imposto sobre as águas ardentes nacionais e estrangeiras	16:000\$000
3º - Dito sobre os armazéns, tabernas e botequins de serra acima	10:000\$000
4º - Novo imposto sobre os animais em Sorocaba	8:000\$000
5º - Contribuição para Guarapuava	6:200\$000
6º - Imposto de 1\$600 rs das reses que se cortam e 320 rs de subsídio literário	15:000\$000
7º - Meia sisa da venda de escravos	15:000\$000
8º - Décima dos legados e heranças	8:000\$000
9º - Novos e velhos direitos provinciais	2:000\$000
10º - Direitos do animais que passam pelo Rio Negro	80:738\$000
11º - Emolumentos do lugar de secretário do Governo	150\$000
12º - Despacho das embarcações	400\$000
13º - Imposto sobre as casas de leilão e modas	200\$000
14º - Cobrança da metade da dívida ativa provincial anterior ao 1º de julho de 1836, e toda dívida ativa dessa data em diante	24:800\$000
15º - Typographia provincial	160\$000
16º - Juros das apólices compradas por conta do cofre provincial vencidos no corrente ano	4:000\$000
17º - Renda eventual, multa sobre os contribuintes morosos e prêmio dos depósitos públicos	200\$00
Soma	290:848\$000
Renda das Estradas	74:800\$000
Soma total	365:648\$000

Fonte: Leis orçamentárias paulistas.

Como foi mencionado anteriormente, com o passar dos anos e a evolução da economia paulista a receita orçamentária continua sua trajetória crescente. Comparando-se os valores orçados de 1840 com aqueles presentes na lei orçamentária de 1850, é possível perceber que em libras esterlinas a receita orçada cresceu cerca de 23%. Em valores nominais, as diversas fontes de renda são apresentadas na Tabela 7.

Tabela 6 – Evolução dos Direitos de Saída. São Paulo, 1840-1849.

Lei	Dízimos - Direitos de Saída Receita Orçada (valores nominais)	Dízimos - Direitos de Saída Receita Orçada (valores em libras esterlinas)	Varição % em relação ao período anterior (em libras esterlinas)
Nº 17, de 26/03/1840	100:000\$000	12.920	- 10,82%
Nº 25, de 23/03/1841	140:000\$000	17.681	36,85%
Nº 40, de 23/03/1844	130:000\$000	13.650	- 22,80%
Nº 10, de 19/02/1845	104:000\$000	11.024	- 19,24%
Nº 35, de 16/03/1846	115:000\$000	12.903	17,04%
Nº 28, de 16/03/1847	130:000\$000	15.171	17,58%
Nº 12, de 18/09/1848	150:000\$000	15.630	3,03%
Nº 27, de 23/04/1849	152:000\$000	16.385	4,83%

Fonte: Leis orçamentárias paulistas.

Os *direitos de saída* e os *direitos dos animais nos registros do Rio Negro*, e agora também *Guarapuava*, permaneceram como as principais fontes de renda da província paulista, representando esses, se somados, 63% da receita orçada total. Fazendo uma análise retrospectiva, num período de quinze anos, o valor orçado dos *direitos de saída*,

saltou, em termos nominais, de 25:000\$000 para 150:000\$000 mil-réis, uma elevação calculada em 500%.

Em 1835, tais impostos representavam aproximadamente 14% da receita orçada, excluindo-se dos cálculos a renda das estradas. No ano de 1850, essas fontes de renda já representavam 41% do orçamento. Em síntese, no período de uma década e meia, apenas um imposto passou a representar quase a metade da receita orçada, se descontada a renda das estradas. Não obstante, “*a partir de 1846-1847, a exportação do açúcar tende a diminuir e a do café a aumentar [...] Depois de 1850-1851, temos uma exportação do café sempre maior que a do açúcar*”. (PETRONE, 1968, p. 162). Em libras esterlinas, em 1831 o valor exportado de café já ultrapassa o de açúcar, mantendo-se, a partir daí, o café como principal produto na pauta de exportações do Império. Em termos de quantidade exportada, o café só ultrapassa o açúcar no início da segunda metade do século XIX.⁷ Tais aspectos econômicos nos auxiliam no entendimento da crescente importância dos *direitos de saída* para as receitas provinciais.

Tabela 7 - Lei orçamentária nº 24, de 02 de julho de 1850

(Ano financeiro de 1º de julho de 1850 a 30 de junho de 1851)

Receitas	
1º - Direitos de saída sobre os gêneros da Província	150:000\$000
2º - Novos e velhos direitos provinciais	1:000\$000
3º - Décima de legados e heranças	30:000\$000
4º - Décima urbana dos prédios dos conventos de frades	700\$000
5º - Direitos dos animais nos registros do Rio Negro e Guarapuava	80:000\$000
6º - Novo imposto dos animais em Sorocaba	9:000\$000
7º - Contribuição para Guarapuava	7:000\$000
8º - Emolumentos da secretaria do Governo	600\$000
9º - Despachos de embarcações	900\$000
10º - Imposto sobre casas de leilão e modas	100\$000
11º - Cobrança da dívida ativa provincial	12:000\$00
12º - Typographia do Governo	150\$000
13º - Imposto de 1\$600 sobre as rezes, e 320 de subsídio literário	23:000\$000
14º - Imposto sobre as agua ardentes nacional e estrangeira	18:000\$000
15º - Receita eventual	4:000\$000
16º - Juros das apólices da dívida pública	10:500\$000
17º - Meia sisa de escravos	18:000\$000
Soma	364:950\$000
Renda das Estradas	121:500\$000
Soma total	486:450\$000

Fonte: Leis orçamentárias paulistas.

Desta forma, a Tabela 8 mostra a evolução dos valores orçados relativos aos *direitos de saída*, nos anos de 1850. Como pode ser observado, nesta década, o aumento da participação dos *direitos de saída* na receita orçada é significativo, apresentando esses uma variação – em termos nominais, - de aproximadamente 127% em dez anos. Considerando tal comportamento nos valores em libras esterlinas, o crescimento é de aproximadamente 97%.

Tabela 8 – Evolução dos Direitos de Saída. São Paulo, 1850-1859.

Lei	Dízimos - Direitos de Saída	Dízimos - Direitos de Saída	Variação % em relação ao período anterior (em libras esterlinas)
	Receita Orçada (valores nominais)	Receita Orçada (valores em libras esterlinas)	
Nº 24, de 02/07/1850	150:000\$000	17.971	9,68%
Nº 10, de 07/05/1851	160:000\$000	19.408	8,00%
Nº 14, de 19/07/1852	180:000\$000	20.574	6,01%

⁷ Sobre essa evolução, ver as séries históricas disponibilizadas pelo IPEA, em <http://www.ipeadata.gov.br/Default.aspx>. Acesso em 19/07/2018.

Nº 18, de 02/05/1853	195:000\$000	23.145	12,50%
Nº 30, de 10/05/1854	200:000\$000	23.020	- 0,54%
Nº 31, de 25/04/1855	280:000\$000	32.143	39,63%
Nº 31, de 07/05/1856	320:000\$000	36.735	14,29%
Nº 47, de 07/05/1857	360:000\$000	39.885	8,57%
Nº 39, de 04/05/1858	400:000\$000	42.508	6,58%
Nº 27, de 11/05/1859	340:000\$000	35.494	- 16,50%

Fonte: Leis orçamentárias paulistas.

Seguindo nossas análises, consideraremos agora a lei orçamentária de 1861. Com base na Tabela 9, podemos observar que as rendas das estradas permanecem com a mesma representatividade que possuíam no orçamento anterior, respondendo por 26% da renda orçada. Os *direitos de saída* continuam sendo a principal fonte de arrecadação da província, agora representando 48% da receita orçada. Contudo, imprescindível salientar que se em 1850 esperava-se arrecadar 150:000\$000 com essa fonte de recursos, a lei orçamentária de 1861 prevê uma arrecadação na ordem de 400:000\$000, ou seja, um acréscimo em valores nominais calculado em 167% com relação ao período anterior, e de 1.500% se comparado com o valor orçado em 1835.

Tabela 9 - Lei orçamentária nº 16, de 03 de agosto de 1861

(Ano financeiro de 1º de julho de 1861 a 30 de junho de 1862)

Receitas	
1º - Direitos de saída	400:000\$000
2º - Meia sisa de escravos	61:549\$093
3º - Novos e velhos direitos	2:537\$672
4º - Decima de legados e heranças	147:000\$000
5º - Ditas de casas de conventos de frades	1:569\$194
6º - Novo imposto de animais de Sorocaba	16:237\$460
7º - Despachos de embarcações	570\$446
8º - Imposto sobre casas de leilão e modas	178\$140
9º - Dito sobre seges, e mais veículos de condução	531\$000
10º - Cobrança da dívida ativa	126:235\$402
11º - Imposto de 20\$000 sobre escravos que saírem da Província por mar	2:150\$000
12º - Rendimento da ponte de embarque	12:623\$589
13º - Dito da casa de correção	11:638\$980
14º - Eventual inclusive o pagamento de letras a vencer	38:330\$703
15º - Emolumentos	5:061\$911
Soma	826:213\$590
Renda das Estradas	290:300\$000
Soma total	1.116:513\$590

Fonte: Leis orçamentárias paulistas.

Durante a década de 1860 os *direitos de saída* continuaram a mostrar trajetória ascendente. É claro que podemos observar algumas variações negativas em algumas leis orçamentárias, mas de modo geral a tendência é claramente crescente. A Tabela 10 demonstra tal evolução, tanto em valores nominais como em libras esterlinas. Em valores nominais, os montantes orçados cresceram cerca de 75%, e em libras esterlinas os totais orçados cresceram em quase 29%.

Tabela 10 – Evolução dos Direitos de Saída. São Paulo, 1861-1869.

Lei	Dízimos - Direitos de Saída Receita Orçada (valores nominais)	Dízimos - Direitos de Saída Receita Orçada (valores em libras esterlinas)	Varição % em relação ao período anterior (em libras esterlinas)
Nº 16, de 03/08/1861	400:000\$000	42.599	20,02%
Nº 08, de 19/05/1862	450:000\$000	49.315	15,77%
Nº 16, de 21/04/1863	450:000\$000	51.090	3,60%
Nº 30, de 26/04/1864	540:000\$000	60.228	17,89%

Nº 77, de 24/04/1865	544:489\$000	56.747	- 5,78%
Nº 54, de 20/04/1866	650:000\$000	65.268	15,02%
Nº 16, de 10/07/1867	650:000\$000	60.782	- 6,87%
Nº 57, de 18/04/1868	700:000\$000	48.658	- 19,95%
Nº 29, de 07/07/1869	700:000\$000	54.898	12,82%

Fonte: Leis orçamentárias paulistas.

Na lei orçamentária seguinte, referente ao ano financeiro de 1870-1871, é possível observar que, se comparado à lei orçamentária de 1861, o valor estimado da receita paulista, em libras esterlinas, deu novo salto, passando de £ 118.905 para £ 224.356, numa elevação calculada em aproximadamente 88%. Todavia, as taxas de barreiras tem sua participação reduzida, respondendo por apenas 15% da receita total orçada. Imprescindível observar que a partir desta lei orçamentária, as rendas das estradas deixam de ser descritas com a riqueza de detalhes que eram apresentadas até então. Ademais, com o advento das ferrovias, a partir do final dos anos 1860 as taxas de barreiras vão cada vez mais perdendo sua representatividade na receita provincial orçada para São Paulo.

A principal fonte de renda continua a ser os chamados *direitos de saída*, sendo os valores orçados substancialmente mais elevados do que no período anterior. Em termos nominais, os *direitos de saída* alcançaram a cifra de 1.720:000\$000 mil-réis, representando consideráveis 83% da receita orçada. Novamente, se compararmos a evolução deste imposto desde o início do período, em 1835, vemos uma elevação de 6.780% no decorrer de 35 anos. Quando comparado ao valor informado na lei orçamentária de 1861, também se nota um aumento substancial, na ordem de 330%.

Tabela 11 - Lei orçamentária nº 93, de 21 de abril de 1870

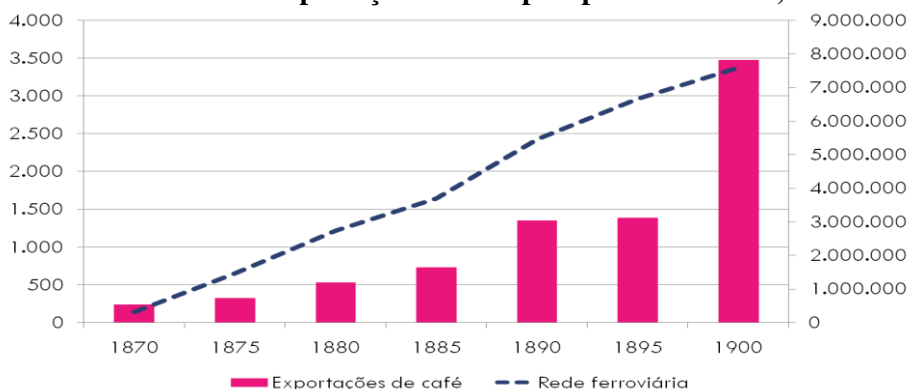
(Ano financeiro de 1º de julho de 1870 a 30 de junho de 1871)

Receitas	
1º - Direitos de saídas dos gêneros da Província	1.720:000\$000
2º - Meia sisa de escravos	170:000\$000
3º - Decima de legados e heranças	80:000\$000
4º - Decimas de casas de Conventos	2:000\$000
5º - Novo imposto de animais em Sorocaba	17:000\$000
6º - Despacho de embarcações	1:500\$000
7º - Imposto sobre casas de modas e leilões	800\$000
8º - Imposto sobre seges e mais veículos	1:200\$000
9º - Cobrança da dívida ativa	5:000\$000
10º - Imposto sobre escravos saídos por mar	2:000\$000
11º - Rendimento da ponte de embarque	40:000\$000
12º - Rendimento da Casa de Correção	10:000\$000
13º - Emolumentos	10:000\$000
14º - Imposto de escravo que não pagarão meia sisa	500\$000
15º - Imposto sobre escravos de Conventos	500\$000
16º - Indenização e multas	4:500\$000
17º - Eventual	5:000\$000
18º - Taxa das Barreiras	360:000\$000
Soma	2.430:000\$000

Fonte: Leis orçamentárias paulistas.

Infelizmente não encontramos nos Relatórios de Presidentes de Província esclarecimentos para tamanha representatividade dos *direitos de saída* no orçamento de 1870. A representatividade de 83% da receita orçada sem dúvida constitui uma exceção considerando-se os valores encontrados nas demais leis orçamentárias. No entanto, uma hipótese seria o aumento na produção de café possibilitado pelo avanço da ferrovia. Com o início das operações da linha “Santos-Jundiá”, em 1867, o transporte e escoamento do café pelo porto de Santos foi consideravelmente facilitado. Como pode ser observado no Gráfico 2, é clara a relação entre o número de quilômetros de ferrovia construídos em São Paulo e o crescimento das quantidades de café exportadas pelo porto santista.

Gráfico 2 - Rede ferroviária e exportações de café pelo porto de Santos, 1870-1900.



Fonte: Para as exportações de café, ver MARTINS & JOHNSTON, 1992. Para a rede ferroviária, ver MATOS, 1974. Rede ferroviária em quilômetros e exportações de café em arrobas.

Prosseguindo, a Tabela 12 mostra a evolução dos valores orçados relativos aos *direitos de saída*, nos anos de 1870. Como pode ser observado, nesta década, o aumento da participação dos *direitos de saída* na receita orçada, assim como nos anos anteriores, é significativo, apresentando variações relevantes tanto em termos de valores relativos como em libras esterlinas.

Tabela 12 – Evolução dos Direitos de Saída. São Paulo, 1870-1877.

Lei	Dízimos - Direitos de Saída Receita Orçada (valores nominais)	Dízimos - Direitos de Saída Receita Orçada (valores em libras esterlinas)	Varição % em relação ao período anterior (em libras esterlinas)
Nº 93, de 21/04/1870	1.720:000\$000	158.803	189,27%
Nº 45, de 01/04/1871	760:000\$000	76.076	- 52,09%
Nº 73, de 26/04/1872	940:783\$000	98.029	28,86%
Nº 91, de 25/04/1873	1.160:649\$000	121.229	23,67%
Nº 52, de 24/04/1874	1.892:768\$431	203.283	67,69%
Nº 10, de 07/07/1875	1.237:620\$000	142.419	- 29,94%
Nº 89, de 13/04/1876	1.434:848\$000	152.239	6,90%
Nº 22, de 05/05/1877	1.465:368\$000	150.557	- 1,10%

Fonte: Leis orçamentárias paulistas.

E por fim, chegamos à última década do período imperial. Considerando os dados apresentados na Tabela 13, é possível perceber que a lei orçamentária 1880 estimou uma receita orçada de 3.732:371\$176 mil-réis, uma elevação de aproximadamente 54% em relação ao orçamento para 1870. Se considerarmos os valores em libras esterlinas, o aumento alcança porcentagem semelhante, calculada em aproximadamente 54,5%.

Ao analisar com mais atenção a lei orçamentária de 1880, observamos a criação de alguns novos tributos, além da elevação dos valores orçados para as demais fontes de renda. Dentre essas novidades, destacamos o *imposto de trânsito*, criado em 1872, com uma estimativa de arrecadação de 800:000\$000 mil-réis em 1880. Este imposto ganhou importância nas receitas públicas por possuir como base de incidência o transporte de mercadorias através das malhas ferroviárias e a compra de passagens. Desta forma, é possível verificar a transformação econômico-social ocorrida na província no tocante aos meios de locomoção e seus impactos nas fontes de renda provinciais.

Tabela 13 - Lei orçamentária nº 156, de 29 de abril de 1880*(Ano financeiro de 1º de julho de 1880 a 30 de junho de 1881)*

Receitas	
1º - Direitos de saída	1.700:000\$000
2º - Meia sisa de escravos	200:000\$000
3º - Decima de legados e heranças	236.082\$537
4º - Decima de uso frutos	47:216\$500
5º - Decima de casa de Conventos	3:248\$264
6º - Novo imposto de animais	5:671\$853
7º - Despacho de embarcações	3:853\$050
8º - Rendimento da ponte de embarque	69:925\$338
9º - Rendimento da penitenciária	13:611\$248
10º - Emolumentos	20:000\$000
11º - Indenizações e multas	65:161\$944
12º - Eventuais	5:365\$319
13º - Taxa das Barreiras	98:609\$000
14º - Imposto de transito	800:000\$000
15º - Dito adicional	350:000\$000
16º - Dito sobre companhias equestres	2:080\$000
17º - Dito sobre casas de leilão e modas	983\$050
18º - Dito sobre seges e outros veículos	3:345\$973
19º - Dito sobre capitalistas	12:000\$000
20º - Dito sobre loterias	6:000\$000
21º - Dito predial	40:000\$000
22º - Cobrança da dívida ativa	20:000\$000
23º - Auxílio do Governo Geral	30:000\$000
Soma	3.732:371\$176⁸

Fonte: Leis orçamentárias paulistas.

Em contrapartida, as barreiras de estradas vão perdendo a importância que possuíam para as finanças públicas por conta da queda do trânsito de pessoas, mueres e mercadorias através das estradas, indicando a preferência pelo transporte ferroviário. Como vinha sendo feito anteriormente, a Tabela 14 traz os valores orçados dos *direitos de saída* para a década de 1880, sendo possível verificar uma elevação de quase 60% nos valores orçados em libra esterlina.

Tabela 14 - Evolução dos Direitos de Saída. São Paulo, 1880-1889.

Lei	Dízimos - Direitos de Saída	Dízimos - Direitos de Saída	Varição % em relação
	Receita Orçada <i>(valores nominais)</i>	Receita Orçada <i>(valores em libras esterlinas)</i>	ao período anterior <i>(em libras esterlinas)</i>
Nº 156, de 29/04/1880	1.700:000\$000	157.846	4,84%
Nº 59, de 25/04/1884	1.665:000\$000	143.522	- 9,07%
Nº 94, de 20/04/1885	1.850:000\$000	143.211	- 0,22%
Nº 124, de 28/05/1886	2.100:000\$000	163.373	14,08%
Nº 95, de 11/04/1887	2.030:000\$000	189.791	16,17%
Nº 55, de 22/03/1888	2.418:000\$000	254.392	34,04%
Nº 107, de 09/04/1889	2.300:000\$000	253.444	- 0,37%

Fonte: Leis orçamentárias paulistas.

Finalmente, chegamos ao estudo do último orçamento do período imperial. Com base nas informações apresentadas na Tabela 15, observamos que se comparada à lei orçamentária anterior houve um reajuste, em valores nominais da receita orçada, na ordem de quase 36%. Em libras esterlinas, esse reajuste alcança aproximadamente 60%. A razão para esse discrepante comportamento reside na valorização cambial sofrida pelo mil-réis frente a libra esterlina durante a década de 1880, sendo objetivo do Império a

⁸ Valor replicado da lei orçamentária, o somatório não é exatamente igual por dificuldades em se transcrever os valores das demais rubricas.

volta da paridade ideal estabelecida por lei no final da década de 1840, equivalente a uma taxa de câmbio de 26 pence/por mil-réis.

Tabela 15 - Lei orçamentária nº 107, de 09 de abril de 1889

(Ano financeiro de 1º de julho de 1889 a 30 de junho de 1890)

	Receitas
1º - Direitos de saída	2.300:000\$000
2º - Taxa da ponte de embarque em Santos	108:300\$000
3º - Despacho de embarcações	13:200\$000
4º - Decima de legados e heranças	215:750\$000
5º - Decima de uso-fruto	15:000\$000
6º - Imposto de animais em Itararé e Sorocaba	31:280\$000
7º - Taxa das barreiras	16:000\$000
8º - Imposto de transporte ou de transito	1.300:000\$000
9º - Dito sobre casas de leilão	3:220\$000
10º - Dito sobre casas de modas	1:600\$000
11º - Dito sobre seges e outros veículos	4:570\$000
12º - Dito sobre capitalistas	15:000\$000
13º - Dito sobre vendedores de bilhetes de loterias estranhas às da Província	5:200\$000
14º - Dito Predial	350:000\$000
15º - Dito sobre companhias equestres	6:000\$000
16º - Emolumentos	16:200\$000
17º - Novos direitos por diversas mercês	19:000\$000
18º - Cobrança da dívida ativa	70:000\$000
19º - Taxa adicional	400:000\$000
20º - Indenizações	58:200\$000
21º - Receita eventual, compreendendo as multas por infração de lei ou regulamento, e os dividendos das ações da companhia Ituana	101:200\$000
22º - Selo das patentes de oficiais da guarda nacional, arrecadado pela Fazenda Geral	-
23º - Rendimento dos estabelecimentos provinciais	11:400\$000
Soma	5.061:120\$000

Fonte: Leis orçamentárias paulistas.

Dessa forma, e obedecendo aos objetivos do estudo ora proposto, procuramos demonstrar o crescimento da representatividade dos *direitos de saída* no cômputo da receita provincial orçada em São Paulo. Tais considerações foram feitas por meio da análise detalhada de leis orçamentárias provinciais selecionadas no período 1835-1889, considerando-se a primeira e a última leis orçamentárias do período, além de leis intermediárias referentes, relativas aos anos de 1840, 1850, 1861, 1870 e 1880. Além disso, foram considerados os valores orçados referentes aos *dízimos/direitos de saída* em todos os orçamentos do período. A fim de sumarizar os resultados alcançados com a análise das leis orçamentárias, elaboramos a Tabela 16 e o Gráfico 3.

Tabela 16 – Participação dos direitos de saída na receita orçada

(São Paulo, 1835-1889)

Ano	Participação na receita orçada
1835	14%
1840	35%
1850	41%
1861	48%
1870	83%
1880	46%
1889	45%

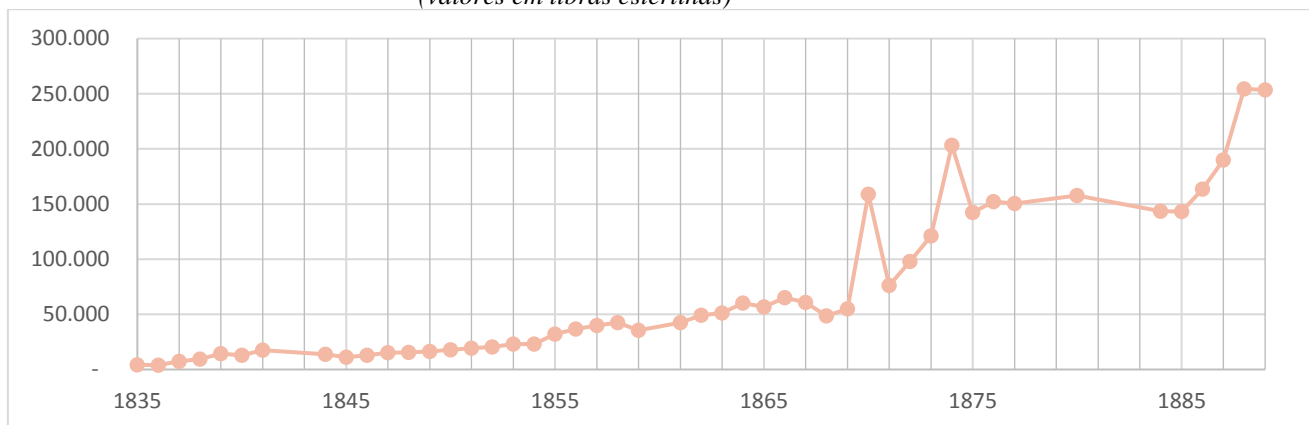
Fonte: Leis orçamentárias paulistas.

Conforme mostra a Tabela 16, na primeira lei orçamentária considerada, os *direitos de saída* respondiam por 14% do total orçado, desconsiderando-se os valores relativos à renda das estradas. Essas porcentagens apresentam uma clara tendência de crescimento, exibindo um pico de 83% na lei orçamentária de 1870. Em libras esterlinas,

a evolução da receita orçamentária total presente nas leis orçamentárias foi calculada em 1.300%, se comparados os valores da receita total orçada – em libras esterlinas – entre 1835 e 1889. Todavia, o crescimento dos valores orçados relativos aos *dízimos/direitos de saída* – novamente transformados em libras esterlinas – alcançou uma impressionante porcentagem de 6.000%.

Gráfico 3 – Evolução dos Direitos de Saída. São Paulo, 1835-1889.

(valores em libras esterlinas)



Fonte: Leis orçamentárias paulistas.

Todavia, até o presente momento, foram trabalhados apenas os valores orçados. Ainda que supomos serem estes uma boa aproximação dos valores efetivamente arrecadados, neste momento torna-se de substancial importância o esclarecimento dessa questão. É certo que a disponibilidade de valores realizados é bem menor do que a dos valores orçados, já que esses eram anualmente divulgados por meio da publicação das leis orçamentárias. A busca pelos valores realizados passa pela análise dos Relatórios de Presidente de Província e pela série de documentos manuscritos preservados no Acervo Histórico da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Lamentavelmente, as pesquisas em curso ainda não localizaram muitos dados relacionados aos valores efetivamente arrecadados com os *direitos de saída* no período imperial na província de São Paulo. Todavia, os alguns informes foram com êxito sendo compilados e apresentados na Tabela 17. Como pode ser observado, nem sempre os valores orçados chegaram efetivamente aos cofres públicos, sendo em alguns momentos a arrecadação superior ao valor orçado e, em outros, inferior.

Tabela 17 – Os Dízimos/Direitos de Saída na São Paulo Imperial: Orçado versus Realizado.

Ano	Dízimos - Direitos de Saída Receita Orçada (valores nominais)	Dízimos - Direitos de Saída Receita Realizada (valores nominais)	Dízimos - Direitos de Saída Receita Realizada (em libras esterlinas)
1862	450:000\$000	536:822\$689	58.830
1863	450:000\$000	381:888\$447	43.357
1864	540:000\$000	595:437\$500	66.411
1866	650:000\$000	631:939\$859	63.454
1868	700:000\$000	1.136:010\$089	78.966
1870	1.720:000\$000	811:000\$000	74.878
1877	1.465:368\$000	1.791:542:338	184.069
1879	-	2.485:820\$315	221.968

Fonte: Leis orçamentárias paulistas e EGAS, 1926.

Observando os dados apresentados na tabela, percebe-se que os impressionantes percentuais alcançados pelos *dízimos/direitos de saída* no orçamento 1870 de fato não se concretizaram, mal alcançando a metade dos valores presentes na lei orçamentária. E mais relevante que isso, é a percepção de que, mesmo considerando-se os valores realizados, a evolução da arrecadação com a fonte de renda analisada foi significativa, passando de 58.830 libras esterlinas em 1862 para 221.968 libras esterlinas em 1879, um crescimento calculado em aproximadamente 277%.

A pesquisa nas fontes primárias continua, e em etapas futuras espera-se completar, ou pelo menos ampliar a série de valores realizados, aprofundando-se assim o estudo das finanças provinciais paulistas durante o período imperial. Tais considerações também nos permitem reforçar a importância das principais atividades agrícolas paulistas no período, a produção de açúcar e de café, fazendo crescer os valores arrecadados com um imposto que possuía como base de incidência a exportação de mercadorias para fora da província paulista. Dessa maneira, conforme o café ganhava importância na economia paulista oitocentista, seus benefícios faziam-se sentir também nas finanças públicas.

As finanças provinciais passaram por uma progressiva melhoria entre 1870 e 1880, com um aumento de receita proveniente, sobretudo, do café. Foram o café e os tributos a ele vinculados as notas dominantes na legislação, nos relatórios, na vida econômica e fazendária paulista das duas últimas décadas do Império. De sua boa ou má situação, dependeram a prosperidade ou as dificuldades da Administração Provincial. (TESSITORE, 1995. p. 78)

Dessa forma, durante a segunda metade do século XIX, a expansão da cultura cafeeira promoveu o aumento nos valores tanto orçados como arrecadados relativos aos antigos *dízimos*, o que fez crescer a representatividade dos *direitos de saída* nos cofres públicos paulistas de então.

Referências

AUTOR 1; AUTOR 2. Referência 1, 2018.

BEIGUELMAN, Paula. *A Formação do Povo no Complexo Cafeeiro. Aspectos Políticos*. São Paulo: Pioneira, 1977.

COSTA, Emília Viotti da. *Da Senzala à Colônia*. São Paulo: UNESP, 1998.

COSTA, Iraci del Nero da. *Pesos e medidas no período colonial brasileiro: denominações e relações*. Boletim de História Demográfica. São Paulo, FEA-USP, 1(1), 1994.

DECRETO de 16 de abril de 1821. *Coleção das Leis do Brasil de 1821. Parte II*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889, pp. 65-68. Disponível em <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio/colecao2.html>. Acesso em 18/07/2018.

DECRETO de 31 de maio de 1825. *Coleção de Decretos, Cartas Imperiais e Alvarás do Império do Brasil de 1825*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1885, p. 59. Disponível em <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio/colecao2.html>. Acesso em 19/07/2018.

DISCURSO recitado pelo Exmo. Presidente Miguel de Souza Mello e Alvim, no dia 7 de janeiro de 1842 por ocasião da abertura da Assembleia Legislativa da Província de S. Paulo. São Paulo: Typ. Imparcial de Silva Sobral, 1842.

- DISCURSO com que o ilustríssimo e excelentíssimo senhor dr. José Thomaz Nabuco d'Araujo, presidente da Província de São Paulo, abriu a Assembleia Legislativa Provincial no dia 1º de maio de 1852. São Paulo: Typ. do Governo arrendada por Antonio Louzada Antunes, 1852.
- EGAS, Eugenio. Galeria dos Presidentes de S. Paulo. Período Monarchico 1822-1889. São Paulo: Secção de Obras D' "O Estado de S. Paulo", 1926.
- LEI ORÇAMENTÁRIA da Província de São Paulo. São Paulo. Disponível em <https://www.al.sp.gov.br/norma/normas/?tipoNorma=9>. Acesso em 27/12/2017.
- LUNA, Francisco Vidal & KLEIN, Herbert S. *Nota a respeito de medidas de grãos utilizadas no período colonial e as dificuldades para a conversão ao sistema métrico*. In: Boletim de História Demográfica, ano VIII, no. 21, março de 2001.
- LUNA, Francisco Vidal. *Observações sobre os dados de produção apresentados por Müller*. In: *Boletim de História Demográfica*, ano IX, no. 24, janeiro de 2002. Disponível em http://historia_demografica.tripod.com/pesquisadores/paco/pdf-paco/ar50.pdf. Acesso em 07/02/2017.
- MARTINS, Marcellino; JOHNSTON, E. *150 anos de café no Braisl*. Rio de Janeiro: Salamandra, 1992.
- MATOS, Odilon N. de. *Café e Ferrovias*. São Paulo: Alfa-Omega, 1974.
- MILLIET, Sergio. *Roteiro do Café. Análise Histórico-Demográfica da Expansão Cafeeira no Estado de São Paulo*. São Paulo: (s.d.), 1938.
- MÜLLER, Daniel Pedro. *Ensaio d'um quadro estatístico da Província de São Paulo*. São Paulo: GOVERNO DO ESTADO, 1978.
- NOZOE, Nelson Hideiki. *São Paulo: Economia Cafeeira e Urbanização*. São Paulo: IPE-USP, 1984.
- NOZOE, Nelson; VALENTIN, Agnaldo; MOTTA, José Flávio; ARAÚJO, Maria Lucília V.; COSTA, Iraci del Nero da; LUNA, Francisco Vidal. *Brasil: Breves Comentários Sobre Algumas Séries Referentes À Taxa De Câmbio*. São Paulo, 2004. (mimeo)
- PETRONE, Maria Thereza Schorer. *A Lavoura Canavieira em São Paulo*. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1968.
- RELATÓRIOS de Presidentes de Província de São Paulo. Disponível em http://www-apps.crl.edu/brazil/provincial/s%C3%A3o_paulo. Acesso em 26/12/2017.
- SAES, Flávio Azevedo M. de. *As Ferrovias de São Paulo (1870-1940)*. São Paulo: Hucitec/INL-MEC, 1981.
- SALGADO, Graça. (Coord.) *Fiscais e Meirinhos. A Administração no Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1985.
- TAUNAY, A. D'Esgragnolle. *História do café no Brasil*. Rio de Janeiro: Departamento Nacional do Café, 1939.
- TESSITORE, Viviane. *As Fontes de Riqueza Pública. Tributos e Administração Tributária na Província de São Paulo (1832-1892)*. São Paulo: Dissertação de Mestrado em História Social. Departamento de História. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 1995.